



SENADO FEDERAL

(*)PARECER

Nº 1.529, DE 2005

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2003, de autoria do Senador César Borges, *que altera o 'caput' do art. 983, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), dilatando o prazo para o requerimento do inventário e da partilha.*

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, projeto de lei que objetiva alterar o art. 983, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para ampliar, de trinta para noventa dias, o prazo previsto para o requerimento de inventário e partilha. É a seguinte a redação proposta:

“Art. 983. O inventário e a partilha devem ser requeridos dentro de 90 (noventa) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos seis meses subsequentes.

..... (NR)”

O autor do projeto justifica a sua proposição observando que o Código de Processo Civil, no art. 983, estipula prazo exíguo para o ajuizamento do inventário e da partilha, pois os legitimados pelos arts. 987 e 988 do CPC dispõem, atualmente, de apenas trinta dias para requererem o inventário, prazo contado da data do óbito.

Esclarece que os herdeiros se sujeitam a multa pelo descumprimento do limitado prazo, conforme dispõe a Súmula 542, do Supremo Tribunal Federal, e que se deve considerar o impacto que a família experimenta com a perda de ente querido, do que se infere ser a circunstância adversa ao ajuizamento de requerimento.

(*) Solicitada reimpressão para sanar impropriedade na anterior.

Adita às razões de justificação o fato de ser trabalhoso preparar a documentação necessária ao ajuizamento da ação de inventário e partilha, em face das exigências legais. O prazo para a *ultimação* do processo de inventário e partilha, atualmente fixado em seis meses, não será alterado pela proposição.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com a lei brasileira, abre-se a sucessão hereditária na mesma data em que ocorre o óbito. É como se, ao falecer a pessoa, os seus bens imediatamente passassem aos herdeiros e sucessores, cabendo-lhes apenas se identificarem ao juízo do local onde ocorreu o óbito, quantificar os quinhões que se destinarão a cada beneficiário e efetivar a transferência.

Assim, o inventariante, uma vez nomeado, tem que informar ao juízo o local do óbito – para estabelecer a vinculação com o respectivo foro –, o elenco de beneficiários e o rol dos bens deixados. Depois, anexados os documentos probatórios e recolhidas as custas processuais, resta apenas concluir o inventário e proceder à partilha, consoante o esboço estatuído na petição inicial, considerados os direitos de cada um na ordem de vocação hereditária e, se for o caso, no regime de bens havido com o cônjuge supérstite.

Há de observar-se, ainda, a existência ou não de testamento, de resto instrumento pouco utilizado no Brasil, e que as parcelas componentes do patrimônio do *de cujus*, legítima e disponível, destinam-se, a primeira, aos herdeiros, e a segunda, a beneficiários diversos, de acordo com a vontade – manifestada em vida – do autor da herança.

Na prática, o Estado brasileiro regula todos os pormenores da transferência de bens por sucessão hereditária e, com isso, cerca o tema de grande segurança, em especial quando crianças e adolescentes são os beneficiários. Esse controle, porém, dificulta de várias formas a transferência de bens patrimoniais em razão do óbito, pois exige o recolhimento das custas processuais (em algumas capitais, em valor superior a três salários mínimos) e também a produção de provas por documentos, concernentes aos bens, com procedimentos que estendem o feito para além do tempo razoável.

Tem-se, dessa maneira, num primeiro momento do processo, a atribuição de ônus aos familiares do *de cujus*, que as devem atender no prazo de 30 dias, malgrado as circunstâncias da perda, que falam por si. Num segundo momento, para a ultimação do feito, que depende não só dos interessados, mas de procedimentos internos do respectivo cartório da vara de sucessões, a lei fixa prazo de 180 dias. Não se precisa dizer mais para evidenciar a discrepância da previsão legal contida no art. 983 do Código de Processo Civil.

Portanto, nada mais justo que se amplie o prazo, de 30 para 90 dias, para o ajuizamento do requerimento de inventário e partilha, quiçá com a vantagem de poder o inventariante, ao solicitar ao juiz a sua nomeação, na mesma oportunidade já proceder à juntada dos documentos, pois disporá de prazo suficiente para reunir as provas necessárias à instrução dos autos.

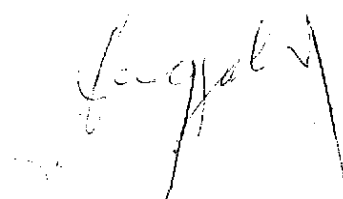
Assim, ao invés de se punirem com multa, pela demora, os interessados no ajuizamento, como consta da Súmula 542-STF – pois é evidente o interesse dos familiares em concluir a partilha, e não em retardá-la –, com a medida proposta passa-se a conceder prazo ampliado, além de real oportunidade para os herdeiros se organizarem, antes de iniciarem o processo de inventário e a partilha.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos que o projeto merece acolhida, por estar lavrado de acordo com os arts. 22, inciso I, e 48, da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da competência da União para legislar sobre direito processual civil e das atribuições do Congresso Nacional. É procedente, no que tange à juridicidade, porquanto sua assimilação pela ordem jurídica não discrepara dos princípios e preceitos de mesma natureza. Tem amparo regimental, nos termos dos arts. 91, inciso I, e 101, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. E, no mérito, é procedente, conforme as razões expendidas.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2005.



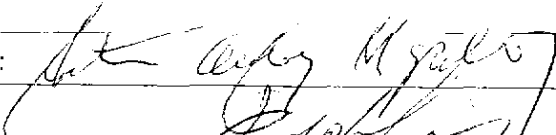
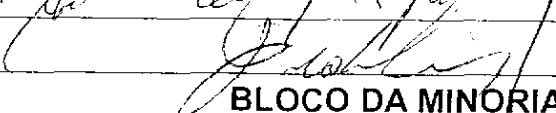
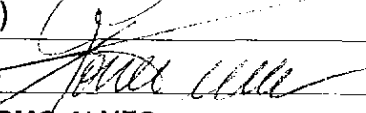
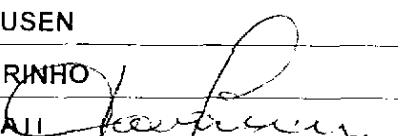
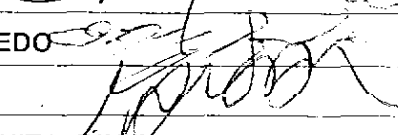
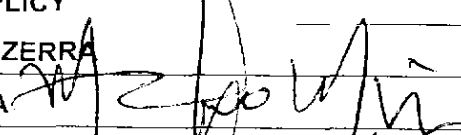
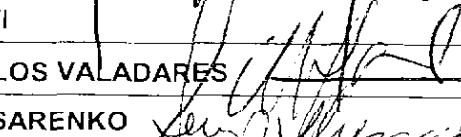
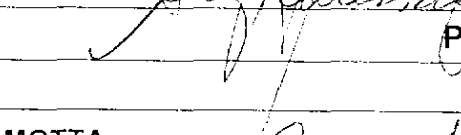
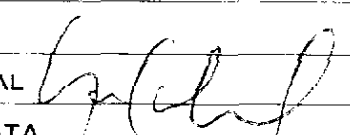
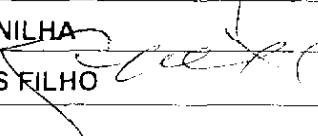
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 458 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/08/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEUA TUMA 
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSANI 
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO 
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA 	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES 	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO 	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEDET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL 
MAGUITO VILELA 	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-GARIBALDI ALVES FILHO 
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/06/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMOSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ TORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JFREISSATI	X			
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHER VIRGILIO					8 - LEONEI PAVAN	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSOL) *				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PLE E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (**), PLE E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AL OZIO MERCADANTE					1 - DELCÍLIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELISALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY'S SHLESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOAO BATISTA MOTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
AMIRLANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT *				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				
TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1									

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 08 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIST) - CCJ/2005/Reunião/Votação nominal.doc (atualizado em 08/06/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº ~~136~~ 136 /05–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de Agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excolência que, em Reunião Ordinária realizada em 10 de agosto de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2003, que “Altera o *caput* do artigo 983 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), dilatando o prazo para o requerimento do inventário e da partilha”, de autoria do Senador César Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Jh8

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Publicado no DSF de / /2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: (16040 / 2005)